



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.031

DE 24 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, DE ÁREA LOCALIZADA NA AVENIDA PROFESSOR WALTER RIBAS DE ANDRADE S/N, ENTRADA DO ACAMPAMENTO FLORIM, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE UM “TRAILER”, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pelo senhor **EDMILSON PEREIRA DA SILVA**, quanto ao interesse de instalar uma estrutura pré-fabricada, tipo “Trailer”, na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade S/N, Entrada do Acampamento Florim;

Considerando as manifestações técnicas da Coordenadoria Geral de Fiscalização e Vigilância Sanitária, bem como, do Parecer Jurídico nº 365/19 expedido pela Secretaria Municipal de Justiça, e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 502/16**; e

Considerando o que dispõe o inciso XIII, do artigo 86 e §2.º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, bem como dispositivos do Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 070, de 22 de dezembro de 2.005).

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao senhor **EDMILSON PEREIRA DA SILVA**, a título precário e por prazo determinado, o uso de uma área, localizada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade S/N, Entrada do Acampamento Florim, para instalação de uma estrutura pré-fabricada, tipo “Trailer” para comércio de venda de produtos alimentícios.

Art. 2º Todas as despesas com a instalação, conservação, funcionamento e possível remoção do “Trailer”, correrão por conta do senhor **EDMILSON PEREIRA DA SILVA**, ora permissionário, não respondendo a Prefeitura, sequer subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou dano que venha a ocorrer, quer com a instalação, uso ou remoção do mesmo, ou com as pessoas que utilizam o estabelecimento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.031/19 – Fls. 02

Art. 3º O permissionário se responsabilizará pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a permissão ora concedida, nos termos do contido na Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2.005 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º A Prefeitura poderá, a qualquer tempo e independentemente de notificação, revogar a presente permissão, comprovado o mau uso do local, perturbação ou danos ao patrimônio público.

§1º Revogada a permissão, a área será restituída à Prefeitura, independentemente de quaisquer providências judicial ou extrajudicial.

§2º A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias por ventura introduzidas na área, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencente.

Art. 5º As obrigações, prazos e responsabilidades quanto a Permissão de Uso de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de abril de 2019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito